



Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000204/2025

APROVADO
Em: 18/08/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores

Requeremos, ouvido o Plenário, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal solicitação de providências no sentido de determinar, com a possível urgência, que sejam prestadas informações detalhadas acerca da execução do projeto "Bailão da Saraah", contemplado no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - Programa Cultural Murilo Mendes (PCMM), especialmente quanto à eventual utilização de saldo remanescente do FUMIC, à regularidade cadastral do proponente e à legalidade da redação de itens do referido edital que tratam da categoria "Periferia", com o objetivo de garantir a transparência, a legalidade e a isonomia na aplicação dos recursos públicos destinados à política cultural do município.res Vereadores

a) O projeto intitulado "Bailão da Saraah", contemplado com R\$ 50.000,00, utilizará, total ou parcialmente, recursos oriundos do saldo remanescente do FUMIC, conforme previsto no referido item 2.3 do edital? Em caso afirmativo, solicita-se informar:

-O valor exato oriundo do saldo remanescente que será destinado ao projeto e a data da deliberação que autorizou essa suplementação;
- Cópia do parecer da comissão técnica que aprovou a redistribuição desses recursos;
-Quais projetos originalmente contemplados abriram espaço orçamentário para essa redistribuição."

b) O proponente do projeto "Bailão da Saraah", contemplado no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - Programa Cultural Murilo Mendes, estava regularmente inscrito e com cadastro ativo no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes Culturais (CAD Cultural) até a data-limite de 31 de julho de 2024, conforme exigido no edital?

- Em caso afirmativo, solicita-se cópia do comprovante de inscrição e da situação cadastral no referido cadastro, com a data de vigência e nome completo do proponente ou representante legal.

- Em caso negativo, justificar por qual motivo o projeto foi considerado apto à seleção mesmo sem cumprimento deste critério obrigatório.

c) Considerando o disposto no item 4 - Categorias, subitem b.4 do Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - PCMM, onde se define que a categoria "Periferia" representa "tendencialmente um lugar de criação de uma cultura de resistência e de luta de corpos negros, indígenas, ciganos, LGBTQIAPN+", questiona-se:

- Tal definição não infringe os princípios da igualdade, impessoalidade e não discriminação assegurados pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, ao restringir o conceito de periferia a grupos específicos e, potencialmente, excluir ou inferiorizar projetos oriundos de outros segmentos da população que também vivem em contextos periféricos e vulneráveis?



- Houve manifestação jurídica da Procuradoria do Município ou de outro órgão competente quanto à legalidade da redação desse item do edital? Em caso afirmativo, solicita-se o envio da íntegra do parecer.

- Qual o critério objetivo utilizado para classificar e aprovar projetos dentro dessa categoria, considerando o risco de exclusão de agentes culturais que não pertençam a esses grupos, mas atuem ou vivam em regiões periféricas?

Justificativa

Inicialmente, destaca-se a importância de verificar se o projeto em questão recebeu, total ou parcialmente, suplementação de recursos oriundos do saldo remanescente do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FUMIC), conforme previsão do item 2.3 do edital. Caso afirmativo, faz-se necessário conhecer os valores suplementados, os fundamentos técnicos e as decisões administrativas que autorizaram tal redistribuição, especialmente no que se refere à origem dos recursos e aos projetos originalmente contemplados que deixaram de executar os valores previstos.

Adicionalmente, conforme previsto no edital, somente poderiam participar proponentes regularmente inscritos no Cadastro Municipal de Artistas e Agentes Culturais (CAD Cultural) até a data-limite de 31 de julho de 2024. Trata-se de exigência objetiva e obrigatória. Diante disso, é imprescindível a confirmação documental de que o proponente do projeto "Bailão da Saraah" atendia plenamente a esse requisito no momento da inscrição. Em caso de descumprimento, é dever do Poder Público justificar a sua aceitação no processo seletivo, sob pena de possível violação ao princípio da legalidade e da isonomia entre os participantes.

Por fim, observa-se que o item 4 - Categorias, subitem b.4 do edital, ao conceituar a categoria "Periferia", restringe sua definição à atuação de grupos específicos, como corpos negros, indígenas, ciganos e LGBTQIAPN+. Tal formulação, embora possa ter sido inspirada por diretrizes identitárias, pode gerar insegurança jurídica e aparentar discriminação indireta contra outros segmentos populacionais igualmente inseridos em contextos periféricos e socialmente vulneráveis. Diante disso, é legítimo e necessário questionar se houve parecer jurídico sobre a legalidade da redação, bem como esclarecer os critérios técnicos utilizados na avaliação de projetos nessa categoria, a fim de assegurar que o processo respeite os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e legalidade na administração pública.

Dessa forma, as informações requeridas neste pedido visam contribuir para a fiscalização responsável dos atos do Executivo e garantir a correta aplicação dos recursos públicos, respeitando os direitos de todos os cidadãos e proponentes culturais.

Palácio Barbosa Lima, 28 de julho de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

